

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
	<b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b>	21/10/2024
<b>IPATINGA</b>	<b>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</b>	

Horário: 08:00

**Tipo de Proposição:**

- ( X ) Projeto de Lei nº 228/2024 ( ) Projeto de Resolução  
 ( ) Emenda nº ..... ( ) Emenda à Lei Orgânica nº .....  
 ( ) Veto ao PI nº .....  
 ( ) Outros.....

**Comissão(ões) para Parecer:**

- ( X ) Legislação, Justiça e Redação  
 ( X ) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas  
 ( ) Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social  
 ( ) Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente  
 ( ) Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município  
 ( ) Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
 ( ) Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência  
 ( ) Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor  
 ( ) Comissão Especial

**Conclusão do Parecer:**

- ( x ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Diligência  
 ( ) Manutenção do Veto ( ) Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário .....

**Assinaturas:**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**Nivaldo Antônio da Silva**  
PRESIDENTE



**Maria Cecília Ferramenta Delfino**  
VICE-PRESIDENTE



**Adiel Fernandes de Oliveira**  
RELATOR









CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	21/10/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



Adiel Fernandes de Oliveira  
PRESIDENTE



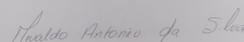
João Francisco Bastos  
Relator

RECEBEMOS  
Secretaria Geral - CMI

23 de outubro de 2024

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_








COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 228/2024

**I - RELATÓRIO:**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que " *Autoriza abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 818.000,00 (oitocentos e dezoito mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.*"

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 275/2024 – GPE. Quais sejam:

*“A presente solicitação de abertura de crédito adicional suplementar tem como objetivo atender às necessidades urgentes das seguintes Secretarias:*

**1. Secretaria Municipal de Assistência Social:***para acobertar despesas referentes à folha de pagamento de servidores efetivos, garantindo a regularidade do pagamento e a continuidade dos serviços prestados à população.*

**2. Secretaria Municipal de Obras:***destinado ao aditamento de contratos referentes à reforma e ampliação de prédios públicos, uma medida necessária para garantir a manutenção e a melhoria da infraestrutura pública.*

**3. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:***para a aquisição de um veículo, fundamental para o deslocamento de profissionais que atendem às demandas do referido órgão. Esse investimento contribuirá para o fortalecimento técnico e operacional da Secretaria, ampliando sua capacidade de atuação e atendimento.*

*Ressaltamos que as despesas a serem acobertadas são de grande relevância para o funcionamento eficiente dos serviços públicos, impactando diretamente nas áreas de assistência social, obras e cultura.”*

Junto ao projeto de lei 228/2024, disposto em seu art 2º, destaca-se que: Os recursos para a cobertura do presente Crédito Adicional decorrerão da anulação parcial/total das dotações, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com os arts. 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Cecília F*

*João B*

*Healdito Antonio da Silva*

1 de 4

*Adriano O*



## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

*“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43 – A abertura dos **créditos suplementares e especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei***

O projeto de lei, em análise, também, tem amparo nos artigos 40 e 41 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais, a saber:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

*Cecília F*

*João B*

*Healdito Antonio da Silva*

2 de 4

*Adriano O*



*II - especiais, os destinados a despesas para as quais  
não haja dotação orçamentária específica;*

(...)

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar:

*“Art. 165 – São vedados:*

(...)

*V – a abertura de **crédito suplementar** ou especial sem  
prévia autorização legislativa e sem indicação dos  
recursos correspondentes;*

(...).” GRIFOS NOSSOS

Sendo assim, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 21 de outubro de 2024.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Nivaldo Antônio da Silva**  
PRESIDENTE

**Maria Cecília Ferramento Delfino**  
VICE-PRESIDENTE

**Adiel Fernandes de Oliveira**  
RELATOR

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Adiel O*

**Adiel Fernandes de Oliveira**  
PRESIDENTE

*Joao B*

**Joao Francisco Bastos**  
RELATOR

*Cecilia F*

*Joao B*

*Healdto Antonio da Silva*

*Adiel O*

Página de assinaturas



**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário



**Cecília Ferramenta**  
445.162.826-15  
Signatário



**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

RECEBEMOS

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 21 out 2024** 09:31:14  **Assessoria Técnica** criou este documento. ( Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95 )
- 21 out 2024** 09:32:07  **Cecília Ferramenta** (Email: [ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 445.162.826-15) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024** 09:32:13  **Cecília Ferramenta** (Email: [ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 445.162.826-15) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024** 09:31:36  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.106.89 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 21 out 2024**  
09:31:41  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.106.89 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024**  
09:47:14  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.118.152 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024**  
09:47:19  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.118.152 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024**  
09:42:27  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.118.14 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024**  
09:42:35  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.118.14 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 out 2024**  
13:56:52  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 23 out 2024**  
13:56:56  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

